

**LEI Nº. 1272/2018**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens a favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza APRBV, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº 09.293.410/0001-42, com sede administrativa na localidade de Bela Veneza, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos veículos, maquinários e implementos agrícolas, de propriedade do Município de Itarana/ES, nas quantidades e características abaixo especificadas:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Caminhão	Mercedez Bens, Acello, cor branca, ano 2015/2016, placa PPD 9573, Chassi nº 9BM979026GS035271
01	Escarificador	5 (cinco) pontas, cor vermelha, marca Mec Rul
01	Enxada Rotativa	MEC ERP200 48 Enxadas
01	Arados Suboladores	Kohler AS5A
01	Grade Aradora	GAC 230
01	Arado Fixo	ARF 32B
01	Beneficiadora Inhame	MAQFIORE
01	Esteira Puxadora Inhame	_____
01	Medidor Umidade	GEHAKA G600

01	Filtro Ecológico	Pinhalense F30
01	Lavador Metálico	PA LAV 10
01	escascador Metálico	PA DCC 6
01	Desmucilador Metálico	PA DELVA 04
01	Secador Café	PA SR 7,6
01	Classificador Café	PA Porto 2x1
01	Piladeira Café	PA DESC 800
01	Medidor Umidade	GEHAKA G600 Digital
19	Irrigâmetro	Irriga Certo
01	Máquina Costura Industrial	MATISA FE 202
01	Balança Welmy	R104, Mecânica de plataforma, ano 2012, pesagem máxima 300Kgs.
01	Trilhadeira	MAQTRON B 150

**Art. 2º.** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens móveis (veículo, maquinários e implementos agrícolas) descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

**§ 1º.** Os maquinários agrícolas serão utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

**§ 2º.** A destinação dos maquinários agrícolas com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 3º.** Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder os maquinários agrícolas, objeto da presente Lei, a Terceiro.

**Art. 4º.** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, maquinários e implementos agrícolas.

**Art. 5º.** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os maquinários, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.



**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º.** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º.** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º.** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de março de 2018.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças